



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020

“Exames, Procedimentos e Consultas Extras – Exercício 2020”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Bairro Centro, CEP 35.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eneimar Adriano Marques**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº M 8.793.860 e CPF de nº 027.708.466-04, residente e domiciliado no município de Jaboticatubas, Minas Gerais, doravante denominado **contratante** e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos, Minas Gerais, na Rua Oito de Dezembro, 650, centro, CEP 35720.000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Rogério César de Matos Avelar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 1.083.665 e inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91, residente e domiciliado no município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **contratado**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **dispensada**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **contratado**, dos seguintes serviços:

I - Serviços ambulatoriais;

II - Exames especializados e

III - Consultas especializadas que **não** estejam contempladas pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **contratante**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.



2

PREFEITURA DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Saúde

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **contratado**, o **contratante** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **contratado**.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **contratado**:

I - O membro do seu corpo de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **contratado**;

III - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **contratado**;

IV - O profissional/empresa credenciado pelo **contratado** para execução do objeto deste contrato, em caso de ausência de profissional da área na sede do **contratado**.

§ 2º. O **contratado** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 3º. O **contratado** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou credenciado, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **contratante** sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **contratado** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§ 6º. O **contratado**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **contratante**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Saúde

3

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **contratado** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- V – Notificar o **contratante** de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **contratado** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **contratado** o direito de regresso.

Parágrafo Único - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do **contratado**, nos termos da legislação referente à licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **contratante**:

- I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos** neste contrato;
- II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no (s) sistema (s) disponibilizado (s) pelo **contratado** ou pelos credenciados, com a antecedência estabelecida;
- III – Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;



4

PREFEITURA DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Saúde

IV – Comunicar ao **contratado** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste contrato;

VII – Estar adimplente com obrigações assumidas na formalização do Contrato de Rateio, como condição para utilização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor deste contrato corresponde à importância global de **R\$140.000,00** (Cento e quarenta mil Reais) que serão manejados e distribuídos mensalmente sob demanda do **contratante** e disponibilidade do **contratado**, mediante agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estabelecido no *caput* desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do contrato.

§ 2º. O valor estipulado no *caput* desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **contratante** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **contratado**, sendo do **contratante** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste contrato.

§ 3º. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados pelo Conselho de Prefeitos e/ou Conselho de Secretários Municipais de Saúde e serão discriminados nos documentos de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária **02090020.1030204342.680.2680.3.3.93.39.00 - F.R 1.02/1.59.**

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O **contratado** apresentará mensalmente ao **contratante**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **contratante**;



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Saúde

5

II – O **contratante** pagará ao **contratado** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **contratado** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **contratante**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV – Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **contratado** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **contratante**, este garantirá ao **contratado** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **contratante** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **contratado**.

VI – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **contratado** (Consórcio) e **contratante** (Município).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Saúde

6

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **contratado** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **contratante** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **contratado** da sua plena responsabilidade perante o **contratante** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. O **contratado** facilitará ao **contratante** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **contratante**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **contratado** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **contratante** ao **contratado** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **contratante** em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado prazo definido em Assembleia de Prefeitos antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **contratado** negligenciar a prestação dos serviços ou o **contratante** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Saúde

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **contratante**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente contrato será de 02/01/2020 até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, excetuando-se o dispositivo da **Cláusula Nona**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **contratado** através de participação efetiva do **contratante** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **contratado**.

Os recursos provenientes do Imposto de Renda na Fonte, nos moldes previstos no Inciso I, art. 158, da Constituição Federal, não necessitarão de ser repassados ao município **contratante**, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do **contratado**, conforme autorizado em Assembleia e previsto em Resolução de nº 003, de 20/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.



PREFEITURA DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Saúde

8

Jaboticatubas, 08 de janeiro de 2020

Município de Jaboticatubas

Por seu Prefeito, Sr. Eneimar Adriano Marques

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento – CISREC

Por seu Presidente, Sr. Rogério César de Matos Avelar

Testemunhas:

Nome: PRISCILA BEATRIZ S. COSTA
Secretária Executiva

CPF/Ci

Nome: Carolina Malaquias
CPF/Ci Gerente Administrativa